



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 41/2023,

ALTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

Câmara de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO

13.06.23

Sergio Luiz de Souza

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA/RS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Farroupilha/RS, objetivando firmar Termo de Cooperação entre os entes, com o fim de conjugar esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar para se tornar referência em Média Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Alto Feliz/RS, integrando e definindo a participação do Município na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º – Fica autorizado o Município a participar financeiramente para garantir os atendimentos médico, ambulatorial e hospitalar Média Complexidade, nos seguintes valores:

- a) Pagamento de Incentivo de Qualificação da Assistência Ambulatorial pré-fixado mensal em R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por habitante;
- b) Pagamento de Incentivo de Qualificação da Assistência Hospitalar pré-fixado mensal em R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos) por habitante;

§ 2º - Os valores previstos nas alíneas “a” e “b” serão limitados ao valor unitário de cada alínea multiplicado por 3.043 habitantes, sendo reajustado anualmente.

§ 3º - Além dos valores previstos no § 1º fica o Município autorizado a participar com a importância de R\$ 8.083,33 (oito mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais até que venha a ser efetivada a transferência do recurso MAC Hospitalar e Ambulatorial do Município de Feliz para Município de Farroupilha.

Art. 2º. As condições pelas quais serão executadas as ações e serviços de saúde, objeto do Termo de Cooperação, constam na minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos sete dias do mês de junho de 2023.

Robes Schneider
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrito no CNPJ sob nº 92.123.926/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBES SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Alto Feliz/RS, inscrito no CPF sob nº 603.977.210-72, adiante denominado **COOPERANTE**, e o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feltrin, inscrito no CPF nº 516.674.950/20, doravante denominado **COOPERADO** e com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº (___), e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação entre os entes tem por finalidade a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar para o COOPERADO se tornar referência em Média Complexidade do COOPERANTE, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Alto Feliz/RS, integrando e definindo a participação do Município na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme Plano Operativo e Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar os atendimentos especificados nas portarias de atendimento aos usuários SUS no que diz respeito a media complexidade ambulatorial e hospitalar, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares, de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE;
- c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos; e
- d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – são obrigações do COOPERANTE:

- a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;
- b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, os seguintes recursos financeiros:

- a) R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) pré-fixado mensal por habitante a título de pagamento de Incentivo de Qualificação da Assistência Ambulatorial, limitado a 3.043 habitantes;
- b) R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos) pré-fixado mensal por habitante a título de Pagamento de Incentivo de Qualificação da Assistência Hospitalar, limitado a 3.043 habitantes;
- c) R\$ 8.083,33 (oito mil oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais até que venha a ser efetivada a transferência do recurso MAC Hospitalar e Ambulatorial do Município de Feliz para Município de Farroupilha, limitado ao período de 03 meses a contar da assinatura do presente Termo de Cooperação.

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% a.m.

§ 3º Os valores serão reajustados anualmente de acordo com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Local e Data.

(NOME),
Prefeito Municipal de ().

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal de Farroupilha.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA.

Os atendimentos de médico, o atendimento ambulatorial e hospitalar de Média Complexidade aos munícipes de Alto Feliz era realizado pelo Município de Feliz, através do Hospital Schlatter. Todavia, em razão das queixas da população em relação aos atendimentos de média complexidade, a alguns meses a Secretaria de Saúde vinha em tratativas com a 5ª Coordenaria para migrar a média complexidade para o Município de Farroupilha, como já foi esclarecido justo à essa casa, em sessão ordinária.

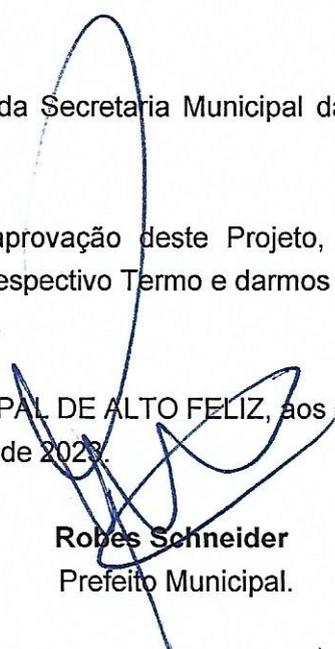
E na última CIR foi autorizada a migração da Média Complexidade para Farroupilha, sendo que os recursos auferidos a título de MAC Ambulatorial e Hospitalar serão repassados pela União diretamente ao Município de Farroupilha.

E como já acontecia com o Hospital Schlatter o município complementava e auxiliava no custeio dos valores repassados pela União a fim de garantir o atendimento do SUS aos nossos Munícipes, o que será agora destinado ao Município de Farroupilha que deverá repassar ao Hospital São Carlos.

Segue em anexo Memorando da Secretaria Municipal da Saúde e documentação para apreciação.

Ante o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos firmar o respectivo Termo e darmos início ao encaminhamento dos pacientes que necessitam das cirurgias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de junho de 2023.


Robes Schneider
Prefeito Municipal.